



Parecer da CFJL Nº 02/2023

Autoria: Comissão Finanças, Justiça e Legislação

Nº do Protocolo: 81/2023

Protocolado em: 11/04/2023 14h30

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos profissionais do magistério e dá Outras Providências

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL)

Parecer: Favorável

Matéria: PL 09/2023

Autor: Executivo

Relator: Vilmar Serafim de Brito

I RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe concede reajuste de vencimentos dos profissionais do magistério do município de Frei Inocência - MG, e dá outras providências.

Versa a matéria sobre o reajuste, em 24,67%, dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal, retroagindo seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2023.

Em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÕES

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, consoante preconiza o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica, se não, vejamos:

Art. 49. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



ou empregos públicos na administração direta e autárquica
ou **aumento de vencimentos dos servidores do Executivo.** (grifo
nosso).

No plano constitucional, cumpre ressaltar que o art. 37, inciso X, da Constituição da República, assegura aos servidores públicos o direito à revisão remuneratória, que somente poderá ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

III VOTO DA COMISSÃO

Isso posto, com a concordância dos demais componentes, as relatorias da Comissão Permanente acima elencada, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocência, 10 de abril de 2023.

Carlito Macedo
Presidente

Frederico Antonio Amorim de
Souza
Vice-Presidente

Vilmar Serafim de Brito
Relator





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da CFJL Nº 02/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/04/2023 10:39:50
Hash Interno: dgnm8jo93ammeivgdsem1zbr7jvuiji2gatyaqj



Chave de Verificação

QFI9Q-IZCP8-PVFOE-U0R8Z-WVMWC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	Assinado em 11/04/2023 10:43
782.***.***-91	Carlito Macedo	Assinado em 11/04/2023 10:43
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	Assinado em 11/04/2023 10:43

Documento assinado digitalmente por Vilmar Serafim de Brito, Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QFI9Q-IZCP8-PVFOE-U0R8Z-WVMWC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

